PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONES 1 e 144

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N. 1.306

(Projeto de Lei n. 14/77)

Exige construção de caixas-reservatória de água em edificações residenciais urbanas e dá providências correlatas.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a exigir que as edificações residenciais urbanas, doravante, contenham caixas-reservatória de água, nas capacidades a seguir indicadas:

I - para construções com até 50m2, 250 litros; e

II - para construções com área superior a 50m2, 500 litros.

Parágrafo Único :- O disposto neste artigo visa a possibilitar a reservação de água pertinente à edificação e a evitar a sua falta quando da ocorrência da interrupção de energia elétrica na cidade.

Artigo 2º - De conformidade com o estabelecido no artigo anterior, toda a planta residencial urbana, para ser aprovada , nesta Prefeitura, deverá conter caixa-reservatória de água, segundo a capacidade da respectiva área construída.

Artigo 3º - Também na regularização de construções clandestinas, será exigida a construção de caixa-reservatória de água.

Artigo 4º - A Prefeitura poderá delegar atribuições ao Centro de Saúde local, se o entender necessário, a-fim-de que esta Unidade Sanitária não forneça o "Habite-se" quando a construção não contiver caixa-reservatória de água, nos termos da presente Lei.

Artigo 5º - A Municipalidade, por seus órgãos competentes, fiscalizará as construções em andamento a-fim-de verificar se as mesmas contém as respectivas caixas-reservatória de água,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONES 1 e 144

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

em conformação com as plantas aprovadas nesta Prefeitura.

§ 1º - Constatando-se a inexistência da respectiva caixa-reservatória de água na obra vistoriada, a Prefeitura dará ao seu proprietário um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que o mesmo a construa, segundo as especificações e características consignadas na respectiva planta.

§ 2º - O prazo a que se refere o § 1º contar-se-á da data do recebimento, pelo proprietário faltoso, da notificação a ser expedida pela Prefeitura.

§ 3º - Decorrido o prazo de que fala o § 1º, na forma do § 2º, precedentes, sem que o proprietário faltoso tenha construído a caixa-reservatória de água, a Municipalidade lhe aplicará a multa pecuniária equivalente a 50% (cincoenta por cento) do Valor Referência (VR) em vigor, renovando-lhe o prazo de mais 30 (trinta) dias corridos para que o mesmo leve a efeito a construção do respectivo reservatório.

§ 4º - Reincidindo o proprietário na falta, a Municipalidade aplicar-lhe-á outra multa, de ordem pecuniária, equivalente à mesma proporção, isto é, 50% (cincoenta por cento) do Valor Referência (VR) em vigor e, assim, sucessivamente, com a renovação de iguais prazos e iguais percentuais, estes, referentes à multa já referida.

Artigo 6º - Poderá a Prefeitura, ouvido o C.R.E.A., ou órgãos equivalentes, promover, além das prescrições enumeradas nos parágrafos de 1 a 4, do artigo 5º, desta Lei, o cancelamento da respectiva planta por inadimplemento de fato, sujeitando-se, neste caso, o proprietário faltoso às sanções legais aplicáveis à espécie.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 28 de maio de 1977

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra. JOSÉ A. DE OLIVEIRA, Secretário